



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2026/020098

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO – FTSP** E **ANDRÉ HANAUER DE FREITAS**, PARA A COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PALCO DO TEATRO OFICINA OLGA REVERBEL E DO TEATRO SIMÕES LOPES NETO, AMBOS INTEGRANTES DO COMPLEXO MULTIPALCO EVA SOPHER.

– PROA/SEI Nº 25/1166-0000319-0

Contrato que celebram entre si, a

- **FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO – FTSP**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.810.107/0001-83 e inscrição municipal nº 20133.32-4, com sede na Praça Marechal Deodoro s/nº, Centro Histórico, Porto Alegre|RS, CEP 90.010-300, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUCIANO ALABARSE, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 168.619.650-49, portador do RG nº 3003720129, residente e domiciliado em Porto Alegre|RS, doravante denominada CONTRATANTE; e
- **49.852.952 ANDRÉ HANAUER DE FREITAS**, Empresário Individual inscrito no CNPJ sob o nº. 49.852.952/0001-22 e no CPF sob nº 763.169.120-72, com sede na Rua Tenente Eugenio Duarte, nº 1170, Jardim Algarve, Alvorada|RS - CEP 94.858-390, fone: (51) 99798-7284, e-mail andre.dinasta@gmail.com, doravante denominado CONTRATADO;

Para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira – Do Objeto, face as razões que integram o expediente administrativo – PROA/SEI 25/1166-0000319-0, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, dos serviços de **Coordenação Técnica de Palco** para os aparelhos Teatro Oficina Olga Reverbel e Teatro Simões Lopes Neto, ambos integrantes do Multipalco Eva Sopher, podendo, conforme demanda institucional, atender também a outros espaços do complexo, tais como Sala da Música, Concha Acústica, entre outros, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste contrato incluem, mas não se limitam, a:

- I. Coordenação das atividades de montagem e desmontagem da infraestrutura de palco (som, luz, cenário e correlatos);
- II. Garantia do cumprimento dos riders técnicos das produções artísticas;
- III. Supervisão e gerenciamento da equipe técnica de palco;
- IV. Zelo pela segurança das pessoas e pela integridade dos equipamentos envolvidos;
- V. Presença técnica mínima no local para execução das atividades;
- VI. Solução de eventuais intercorrências técnicas durante os eventos.

1.3. O CONTRATADO executará os serviços com autonomia técnica e profissional, nos horários compatíveis com a montagem e desmontagem, em conformidade com a Ficha Técnica de cada espetáculo.

1.4. Eventuais avisos e/ou comunicações necessários, por força de contrato, deverão ser feitos por escrito e enviados à pessoa indicada como responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, por e-mail com aviso/notificação de recebimento ou, ainda, via whats'app.

1.5. Na execução dos serviços, o CONTRATADO obriga-se a observar rigorosamente os prazos intermediários e finais estabelecidos pela CONTRATANTE.

1.6. Este contrato vincula-se ao PROA/SEI nº 25/1166-0000319-0, já identificado no preâmbulo, e à proposta mais vantajosa, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima **estão inclusas** todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (taxas e/ou impostos), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como despesas administrativas, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 66.01 FTSP FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO
Projeto/Atividade: 4444 APOIO ADM - FTSP
Programa: 444401 APOIO ADM E INFRA - FTSP
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS
Recurso: 0001 REC TESOIRO-LIVRES
SRO 002536

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 01 (um) ano, a contar da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser extinto antes, acaso se obtenha a aprovação do projeto de lei de reestruturação do quadro funcional desta Fundação, e ocorra o preenchimento definitivo da função, por meio da nomeação de servidores aprovados em concurso público ou em comissão.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Diário Oficial do Estado (DOE/RS).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Esta cláusula não se aplica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo CONTRATADO, contendo o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O documento fiscal deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO.

6.3. A apresentação da nota fiscal somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do CONTRATADO, e aceite do Fiscal do Contrato.

6.4. A glosa e/ou retenção do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o CONTRATADO:

6.4.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou



- 6.4.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao Cadastro Informativo – CADIN/RS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.
- 6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO junto ao CADIN/RS ou ao CEFIL/RS, será providenciada a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.6.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 6.7.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 6.7.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.8. Estando o CONTRATADO dispensado das retenções legais, deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.9. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Esta cláusula não se aplica porque o contrato não poderá ultrapassar a vigência de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações contidas na sua proposta, com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços.

8.2.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.2.3. Utilizar somente funcionários e/ou prepostos habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.2.4. Respeitar as regras internas da Instituição, bem como toda e qualquer norma pertinente, especialmente relacionadas à segurança do trabalho.

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, que possam ser atribuídos diretamente a atos e/ou omissões de seus funcionários e/ou prepostos, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos comprovadamente sofridos.

8.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica em relação a seus funcionários e/ou prepostos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.2.7. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade e/ou irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



- 8.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho escravo ao análogo à escravidão; tampouco de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.3.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados e/ou prepostos do CONTRATADO eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.
- 8.3.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.3.4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta.
- 8.3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, quando couber, nos termos da legislação vigente e do item 6.7.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das Infrações Administrativas

- 9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
 - 9.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o CONTRATADO:



- 9.1.1.4.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 9.1.1.4.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 9.1.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 9.1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou
- 9.1.1.9. deixar de apresentar a documentação prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 9.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.
- 9.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023 (<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247>), as seguintes sanções:
 - 9.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 9.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2.2. multa, nas modalidades:
 - 9.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 9.1.1.1 a 9.1.1.8;
 - 9.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 9.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 9.1.1.2. a 9.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8.



9.3. Da Aplicação das Sanções

- 9.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.3.2. A aplicação de sanções não exime o CONTRATADO da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 9.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo à CONTRATANTE provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 9.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 9.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337- P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.
- 9.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 9.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.
- 9.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 9.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do CONTRATADO nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A extinção antecipada, sempre que possível, será precedida de:

10.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

14.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

14.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

14.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado (DOEIRS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato.

Porto Alegre|RS, 19 de janeiro de 2026.

LUCIANO ALABARSE

Fundação Teatro São Pedro
CONTRATANTE

ANDRE HANAUER DE FREITAS

49.852.952 Andre Hanauer de Freitas
CONTRATADA



Testemunhas:

1. Nome: -----
CPF: -----

2. Nome: -----
CPF: -----

Visto Jurídico:

MÁRCIA STURM TRUCULO

Assessora Jurídica

OAB|RS 53.764